



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE
Rua Coronel Walter Kramer, 357 – Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes/RJ
AUDITORIA INTERNA
Sala 19 Tel.: (22) 2737-5650 – e-mail: audinterna@iff.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 08/2019

TEMA:	AUXÍLIO-FUNERAL	CAMPUS:	Campos Centro
PERÍODO AUDITADO:	2018	PROCESSO PEN:	23317.002060.2019-17
AUDITOR RESPONSÁVEL:	LIVIA LOUZADA DE MORAES	REVISOR:	ROSANA ALVES GAMA SOUZA DA SILVA
UNIDADE GESTORA:	IFF – REITORIA	CÓDIGO DA UG/UORG:	158139
TIPO DE AUDITORIA	OPERACIONAL	EMIÇÃO DO RELATÓRIO	09/10/2019

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019**, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 3, de 28/02/2019, Item VIII.A, 5. PROGRAMA: 2019 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação, Subitem 5.06 AÇÃO 2109.212B.0033 – Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes, **Auditoria nº 24**, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 08/2019, que versa sobre a **avaliação dos procedimentos utilizados para fins de gestão do auxílio-funeral neste Instituto**.

O auxílio-funeral é um benefício previdenciário concedido 48h (quarenta e oito horas), contados do momento em que for protocolado, à família do servidor (art. 241, da Lei nº 8.112/1990) no valor equivalente a um mês da remuneração ou provento a que o servidor faria jus se vivo fosse no mês do falecimento (art. 226, da Lei nº 8.112/1990) ou a terceiro que tenha custeado o funeral de servidor ativo ou aposentado, limitado aos valores comprovadamente expendidos por meio de documentos fiscais dos serviços funerários até o limite do provento ou remuneração.

2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS

Os objetivos foram: a) avaliar os procedimentos utilizados para fins de gestão do auxílio-funeral no âmbito do IFF, especificamente as questões propostas na Matriz de Planejamento (PT.A), a fim de observar se as melhores práticas, bem como a legalidade, estão sendo atendidas; b) avaliar os controles internos, visando obter procedimentos eficientes que evitem erros e/ou eventuais falhas nos procedimentos administrativos realizados.

Para fins de delimitação do escopo desta auditoria foi elaborada a Matriz de Planejamento (PT.A – Matriz de Planejamento), a fim de nortear a execução das atividades definindo detalhadamente cada procedimento a ser testado, bem como os parâmetros de auditoria.

A auditoria abrangeu 100% dos benefícios concedidos no âmbito dos Núcleos II e III do IFFluminense, em 2018, totalizando 08 (oito) requerentes beneficiados, todos iniciados em razão de falecimento de servidores do *campus* Campos Centro.

Os recursos envolvidos são da ordem de R\$ 59.971,27 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme PT.B – AMOSTRA.

3. LIMITAÇÃO DO ESCOPO

Todas as informações e processos solicitados às áreas responsáveis auditadas foram prontamente fornecidos, em colaboração com a AUDINT, não tendo sido imposta nenhuma restrição à realização dos exames de auditoria, de modo que não houve limitação ao escopo deste trabalho.

4. FATOS CONSTATADOS

Achado 01 – Concessão do benefício sem documentação obrigatória para abertura do processo

Critério: Lei 8.112/1990, art. 226, 227 e 241; Lei 9.784/99, art. 22, § 4ª; Portaria IFFLUMINENSE n.º 1.071, de 09 de agosto de 2017, art. 12; Portaria IFFLUMINENSE n.º 1.873, de 26 de dezembro de 2017, art.12; Acórdão nº 11.461/2011 TCU 2ª Câmara, TC-015.692/2006-0, item 9.12.4 e Acórdão TCU nº 867/2003 1ª câmara, itens 9.2.21 e 9.2.222.

Situação encontrada:

Na verificação sobre a conformidade da formalização dos processos de auxílio-funeral, verificou-se que no processo nº **23318.003657.2018-98** não consta cópia da Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou outro documento que comprove que a Requerente é filha da servidora falecida, conforme declarado no requerimento inicial.

Ademais, não consta na base de dados do SIAPE dependente cadastrado pela servidora.

Já no processo nº **23317.005177.2018-71**, a despeito de a Requerente estar cadastrada na base de dados do SIAPE como dependente do servidor falecido como cônjuge, não consta cópia da documentação que comprove este requisito legal.

Trata-se de não conformidade às exigências legais, uma vez que não foi anexada documentação obrigatória para subsidiar o pedido conforme estabelecido no art. 12 da Portaria IFFLUMINENSE nº 1.071/2017.

A comprovação de o requerente pertencer ao núcleo familiar do servidor falecido, no caso do auxílio-funeral, importa pagamento ao requerente do valor da remuneração ou provento que o servidor faria jus no mês do falecimento se vivo fosse.

Já para aquele que não comprova pertencer à família do servidor falecido será indenizado pelas despesas com serviços funerários até o limite do valor que o familiar receberia.

Achado 02: Desconsideração, na base de cálculo do benefício, de função comissionada exercida pelo servidor

Critério: Portaria IFFLUMINENSE n.º 1.071, de 09 de agosto de 2017, art. 4º, §2º; Lei 8.112/90 - Art. 110 e art. 226, §§1º e 3º; Acórdão TCU – Plenário nº 294, de 31 de março de 2004, item 9.2; Nota Informativa MP Nº 305/2016; Orientação Normativa/ DRH/SAF Nº 101/91

Situação encontrada:

No processo **23318.000656.2018-91** não foi considerado o valor da remuneração da função em comissão ocupada pelo servidor falecido na base de cálculo do auxílio-funeral.

Achado 03: Desconsideração de gastos relativos ao sepultamento

Critério: Portaria nº 1.071/2017, art. 2º; Nota Informativa nº 36/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e Lei 9.784/99 art. 50, I.

Situação encontrada:

No processo nº 23317.008014.2018-41, o auxílio-funeral concedido limitou-se ao valor de R\$1.100, (mil e cem reais) correspondente à despesa com 01 urna com visor.

Ocorre que a Requerente juntou cópia de Termo de Confissão e Compromisso de Quitação de Dívida junto à Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes – CODEMCA no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) referente ao pagamento de taxa de sepultamento.

De acordo com o art. 2º da Portaria IFFluminense nº 1.071, considera-se “funeral”, o sepultamento e a cremação.

A Nota Informativa nº 36/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP esclarece que são indenizáveis as despesas havidas com o funeral, isto é, com a cerimônia de enterramento.

Portanto, verificou-se que não foi apresentada motivação para não consideração de outras despesas relacionadas com o ato fúnebre na base de cálculo do benefício.

Achado 04: Não conformidade da denominação utilizada para expedientes administrativos na Portaria nº 1.071/2017

Critérios: Portaria IFFLUMINENSE nº 1.873, de 26 de dezembro de 2017 e Portaria Interministerial Nº 1.369, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Situação encontrada:

O art. 13, inciso II e os Anexos II e III da Portaria nº 1.071/2017 tratam do "Memorando de encaminhamento".

Ocorre que, de acordo com a terceira edição do Manual de Redação da Presidência da República, adotado como padrão, inclusive pelo Manual de Padronização e Tramitação dos Processos Eletrônicos do IFFluminense (item 10), todos os expedientes da administração pública passaram a ser denominados "**ofício**".

Trata-se de inadequação terminológica ao novo padrão utilizado na administração pública.

Achado 05: Não conformidade dos procedimentos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.071/2017 em relação à Portaria nº 1.873/2017

Critérios: Portaria nº IFF nº 1.873, de 26 de dezembro de 2017

Situação encontrada:

O Anexo III da Portaria IFFluminense nº 1.071/2017 (auxílio-funeral) encontra-se em não conformidade em relação à Portaria nº 1.873/2017 que estabelece a realização dos atos processuais relativos aos processos administrativos do IFF em meio eletrônico disciplinados no Manual de Padronização e Tramitação de Processos Eletrônicos - IFF.

A última revisão do referido Manual (nº 19) traz detalhamento do fluxo de procedimentos a serem adotados para o processo de auxílio-funeral no item 14.5 de forma diversa daquela prevista no Anexo III da Portaria nº 1.071/2017.

Achado 06: Ausência de previsão no Manual de base normativa interna

Critério: Portaria IFFLUMINENSE nº 1.071, de 09 de agosto de 2017

Situação encontrada:

O Manual de Padronização de Processos Eletrônicos – IFF (revisão nº 19), documento utilizado para orientação e facilitação do uso do processo eletrônico no âmbito do IFFluminense, ao tratar do processo de solicitação do Auxílio-funeral, no item 14.5, não traz a previsão de regulamentação do processo de auxílio-funeral pela Portaria IFFLUMINENSE nº 1.071, de 09 de agosto de 2017.

Trata-se de omissão de informação sobre regulamentação interna existente.

Achado 07: Ausência de previsão no Manual de documentação necessária à abertura do processo

Critérios: Lei 8.112/1990, arts. 41, 226 a 228 e 241 e Portaria IFFLUMINENSE nº 1.071, de 09 de agosto de 2017, art. 12, inciso V e parágrafo único.

Situação encontrada:

O item 14.5.6 do Manual de Padronização e Tramitação de Processos Eletrônicos – IFF não traz a previsão dos seguintes documentos no rol da documentação necessária para abertura do processo:

- a) Comprovação de que o Requerente vivia às expensas do servidor e de que consta do seu assentamento individual;
- b) Comprovação de união estável, caso o(a) Requerente seja companheiro(a).

Achado 08: Ausência de especificação da titularidade de documentação exigida

Critérios: Portaria IFFLUMINENSE nº 1.071, de 09 de agosto de 2017, art. 12, IIII

Situação encontrada:

O Manual de Padronização de Processos Eletrônicos – IFF não traz, no rol do item 14.5.6, a especificação da titularidade **do Requerente** para os documentos de identidade e o CPF do rol documentos necessários.

A ausência desta especificação pode gerar falhas ou juntada de documentos dispensáveis no processo, como se verificou no processo nº 23317.005177.2018-71, em que a Requerente juntou cópia do RG e CPF do servidor falecido, desnecessariamente.

Trata-se de omissão que prejudica a correta instrução do processo.

Achado 09: Não conformidade de exigência de documentação para abertura do processo contida no Manual em relação à Portaria nº 1.071/2017

Critérios: Lei 8.112/1990, arts. 41; Portaria IFFLUMINENSE nº 1.071, de 09 de agosto de 2017, art.12, 13, inciso I e Lei 9.784/1999, art. 2º.

Situação encontrada:

O contracheque do servidor falecido é listado como documento necessário à abertura do processo no item 14.5.6 do Manual de Padronização de Processos Eletrônicos do IFF, ou seja, de responsabilidade do requerente e não como atribuição da unidade responsável pela gestão de pessoas, conforme estabelece o art. 13, I, da Portaria nº 1.071/2017.

Achado 10: Processos parcialmente digitalizados

Critérios: Portaria IFFLUMINENSE Nº 1873, de 26 de dezembro de 2017

Situação Encontrada:

O processo de auxílio-funeral inicia-se mediante requerimento físico (em papel) com juntada de documentação comprobatória que são apresentados no *campus* ao qual pertencia o servidor falecido. Tais peças são digitalizadas e o processo segue eletronicamente, conforme fluxo descrito no Manual de Padronização do Processo Eletrônico do IFF.

Ocorre que os autos do processo nº **23317.005177.2018-71, 23318.005238.2018-91, 23318.00656.2018-91** foram parcialmente digitalizados, de modo que não constam todas as informações necessárias para instruir o referido processo no modo eletrônico do SUAP, tais como aquelas referentes à comprovação dos procedimentos que devem ser adotados para o pagamento do benefício (Nota de Empenho, Autorização do Ordenador de Despesa, v.g.), inviabilizando sua análise e controle, caso não se tenha acesso ao processo físico.

Trata-se de impropriedade que fragiliza os controles internos.

Achado 11: Desrespeito à ordem sequencial de documentação

Critério: Portaria Interministerial n.º 1.677, de 07 de outubro de 2015, item 2.6.2

Situação encontrada:

Apesar de conter numeração de suas páginas, os processos nº **23317.005177.2018-71, 23317.007916.2018-60, 23318.000656.2018-91, 23318.005238.2018-91, 23318.003657.2018-98** não respeitaram a orientação da Portaria Interministerial n.º 1.677, de 07 de outubro de 2015, de associar

os documentos digitais de forma que os documentos integrantes do processo sejam apresentados sempre na mesma sequência.

Trata-se de impropriedade na formalização do processo que fragiliza os controles internos.

Achado 12: Ausência de padronização do “interessado” nos processos

Critério: Portaria IFFLUMINENSE Nº 1873, de 26 de dezembro de 2017

Situação encontrada:

Nos processos nº **23317.007916.2018-60**, **23317.008014.2018-41**, **23318.000656.2018-91**, **23318.002212.2018-91**, **23318.005238.2018-91**, consta como “Interessado”, o(a) servidor(a) falecido(a).

Já no processo nº **23317.005177.2018-71**, **23318.003657.2018-98**, consta como “interessado” a requerente.

Por fim, no processo nº **23318.005925.2018-14**, constam como “interessados” a requerente e o ex-servidor. Ademais, o nome do filho do servidor falecido consta no “Assunto” do processo, embora o benefício tenha sido concedido à requerente no limite do valor da Nota Fiscal apresentada, uma vez que não juntou comprovação de pertencer ao núcleo familiar do servidor falecido.

Tais situações constituem impropriedades na formalização dos processos.

Achado 13: Ausência de formalização das manifestações pela CBENREIT

Critério: Portaria IFFLUMINENSE n.º 1.071, de 09 de agosto de 2017, Anexo III e Portaria IFFLUMINENSE nº 1.873/2017

Situação encontrada:

Não consta nos processos **23317.007916.2018-60**, **23317.007916.2018-60**, **23318.005238.2018-91**, **23318.002212.2018-91**, **23318.003657.2018-98**, **23318.003657.2018-98** formalização (assinatura) da manifestação do setor responsável pela análise dos requisitos do processo (Coordenação de Benefícios da Reitoria – CBENREIT) sobre a apresentação da documentação exigida e suficiência das informações para concessão do auxílio-funeral e consequente autorização do pagamento do benefício.

Tal manifestação consubstancia o 3º passo do fluxo de procedimentos do processo de concessão de auxílio-funeral segundo o Manual de Padronização do Processo Eletrônico do IFF.

Contudo, constam, nos referidos processos, memorando de encaminhamento para a Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira da Reitoria – DAOFCREIT, assinados apenas pela Diretoria

de Gestão de Pessoas da Reitoria – DGPREIT –, o que consubstanciaria o 4º passo do processo, segundo o Manual do IFFluminense.

Achado 14: Não adoção do modelo de “Memorando para fins de pagamento do auxílio-funeral” (Anexo II da Portaria nº 1.071/2017)

Critério: Portaria IFFLUMINENSE n.º 1.071, de 09 de agosto de 2017, art. 13 e Anexos II e III

Situação encontrada:

Verificou-se que, nos processos analisados, os memorandos de encaminhamento da DGPREIT para a DAOFCREIT não traziam informações sobre a verificação de acumulação legal de cargos e existência de cargo ou função comissionada exercida pelo servidor falecido.

Em razão da ausência deste controle, verificou-se que não foi considerado na base de cálculo do auxílio-funeral o valor referente ao cargo em comissão exercido pelo servidor falecido no processo nº **23318.000656.2018-91**.

Ressalta-se, por fim, que os expedientes administrativos atualmente são denominados “ofícios”.

Achado 15: Juntada de contracheque de mês diferente ao do óbito do servidor falecido

Critério: Portaria IFFLUMINENSE n.º 1.071, de 09 de agosto de 2017, art. 13, I; Orientação Normativa/DRH/SAF nº 101/91

Situação encontrada:

Conforme tabela abaixo, verificou-se que na maioria dos processos de pagamento de auxílio-funeral, o mês de referência dos contracheques/ficha financeira acostados aos processos diverge do mês do falecimento do servidor, contrariando a **Orientação Normativa/DRH/SAF nº 101/91**, que dispõe que: “O auxílio-funeral corresponde à remuneração ou provento a que o servidor faria jus se vivo fosse **no mês do falecimento**”, bem como a art. 13, I, da Portaria IFFLUMINENSE nº 1.071/2017.

PROCESSO	DATA DO ÓBITO	MÊS REF. CONTRACHEQUE
23317.005177.2018-71	05/06/2018	Maio/2018
23317.007916.2018-60	06/09/2018	Agosto/2018
23317.008014.2018-41	06/08/2018	Julho/2018
23318.000656.2018-91	04/02/2018	Janeiro/2018

23318.002212.2018-91	14/04/2018	Março/2018
23318.005238.2018-91	23/08/2018	Agosto/2018
23318.003657.2018-98	18/06/2018	Junho/2018
23318.005177.2018-71	15/09/2018	Agosto/2018

Achado 16: Ausência de formalização da autorização do ordenador de despesa

Critério: Portaria IFFLUMINENSE n.º 1.071, de 09 de agosto de 2017, Anexo III; Lei 8.112/90 - Art. 110 e art. 226, §§1º e 3º

Situação encontrada:

Em todos os processos físicos que foram analisados, não consta formalização (carimbo) da autorização do ordenador de despesa, o que inviabiliza a identificação do responsável pela autorização do pagamento em razão da ausência de carimbo do ordenador da despesa – à exceção do processo nº 23317.007916.2018-60, posteriormente digitalizado, no qual se encontra despacho do ordenador da despesa.

Nos processos nº 23317.008014.2018-41 e 23318.005925.2018-14, disponibilizados apenas eletronicamente, constam despachos registrando a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesa.

Achado 17: Desrespeito ao procedimento sumaríssimo de pagamento do auxílio-funeral

Critério: Portaria IFFLUMINENSE n.º 1.071, de 09 de agosto de 2017, art. 10; Lei 8.112/90 - Art. 110 e art. 226, §§1º e 3º

Situação encontrada:

Considerando o prazo de quarenta e oito horas para pagamento do benefício contadas a partir do momento em que foi protocolado o pedido até o efetivo pagamento por meio de Ordem Bancária, verificou-se sua inobservância nos processos nº: 23317.00796.2018-80, 23317.008014.2018-41, 23318.002212.2018-91, 23318.005238.2018-91, 23318.003657.2018-98 e 23318.005925.2018-14.

Ou seja, na maioria dos processos de auxílio-funeral em 2018 o pagamento foi intempestivo.

5. RECOMENDAÇÕES

01 – Apurar se a Requerente realmente é filha da servidora falecida

Ante a ausência de documentação no processo que comprove a qualificação de filha indicada pela Requerente e ante a ausência de cadastro de dependentes da servidora na base de dados SIAPE, recomenda-se a apuração desta qualificação a fim de verificar a conformidade do valor pago a título de auxílio-funeral.

Destinatário: PROGEP

Vinculação: Fatos constatados, Achado 01.

02 – Ressarcimento de valores eventualmente pagos de forma indevida à Requerente

Após a apuração recomendada anteriormente, em se constatando que Requerente não é pessoa da família da servidora falecida, nos termos do art. 241 da Lei 8.112/1990, recomenda-se providenciar o ressarcimento da diferença paga a maior em prejuízo ao Instituto, já que o valor do benefício pago deveria ter se limitado aos valores das despesas indenizáveis apresentados na Nota Fiscal e não ao valor do provento a que servidora faria jus no mês do seu óbito.

Destinatário: PROGEP e PROADMIN

Vinculação: Fatos constatados, Achado 01.

03 – Providenciar a juntada da documentação necessária à instrução processual

Os autos do processos devem ser instruídos com toda a documentação exigida nas normativas que regem este tipo de requerimento para fins de identificação do solicitante como pessoa pertencente à família do servidor falecido nos termos do art. 241 da Lei 8.112/90 (cônjuge, filho, companheiro ou pessoa que viva às expensas do servidor) ou como terceiro que custeou a despesas funerárias indenizáveis – o que determina o valor que será pago a título de auxílio-funeral.

Recomenda-se providenciar a juntada da documentação necessária à instrução processual no processo nº **23317.005177.2018-71** tendo em vista que esta consta como dependente do servidor em seu cadastro funcional.

Destinatário: PROGEP

Vinculação: Fatos constatados, Achado 01.

04 – Considerar o exercício de função comissionada e cargo em comissão na base de cálculo do auxílio-funeral

Recomenda-se observar o desempenho, no mês do óbito, de função comissionada ou cargo em comissão no instituto, pelo servidor falecido, a fim de que estes valores sejam considerados na base de cálculo do benefício.

Destinatário: PROGEP e PROADMIN

Vinculação: Fatos constatados, Achado 02.

05 – Considerar as despesas com sepultamento efetivamente indenizáveis no processo nº 23317.008014.2018-41

Recomenda-se proceder a verificação das despesas com serviços funerários apresentadas pela Requerente no processo nº 23317.008014.2018-41 com vistas a consideração das despesas com sepultamento efetivamente indenizáveis.

Destinatário: PROGEP e PROADMIN

Vinculação: Fatos constatados, Achado 03.

06 – Motivação dos atos administrativos, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, quando neguem, limitem ou afete direitos ou interesses

Recomenda-se que as decisões que deneguem, limitem ou afetem direitos aos Requerentes em processos administrativos no âmbito do IFFluminense sejam devidamente motivadas.

Destinatário: PROGEP

Vinculação: Fatos constatados, Achado 03.

07 – Alteração da redação do inciso II do art. 13 e dos Anexos II e III da Portaria nº 1.071/2017

Com base nas novas orientações do Manual de Redação da Presidência da República, recomenda-se a alteração da redação do inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.071/2017, Anexo II e III, para constar “**ofício**” ou invés de “memorando” de encaminhamento.

Destinatário: PROGEP e Gabinete do Reitor

Vinculação: Fatos constatados, Achado 04.

08 – Proceder a adequação dos procedimentos previstos no Anexo III da Portaria IFF nº 1.071/2017 aos meios eletrônicos estabelecidos na Portaria IFF nº 1.873/2017

Caso entenda-se necessária a manutenção do fluxograma do processo de auxílio-funeral constante do Anexo III da Portaria IFF nº 1.071/2017, recomenda-se a sua revisão para adequação dos procedimentos previstos ao processo eletrônico estabelecidos na Portaria IFF nº 1.873/2017.

Destinatário: PROGEP e Gabinete do Reitor

Vinculação: Fatos constatados, Achado 05.

09 – Inclusão no Manual de previsão de base normativa interna

Ante a existência de regulamentação específica sobre a matéria no âmbito do IFFluminense, recomenda-se a revisão do Manual do Processo Eletrônico para inclusão da Portaria IFF nº 1.071/2017 como base normativa sobre o auxílio-funeral.

Destinatário: PROGEP e Comissão do Processo Eletrônico

Vinculação: Fatos constatados, Achado 06.

10 – Inclusão no item 14.5.6 do Manual de Padronização e Tramitação de Processos Eletrônicos – IFF de outros documentos que comprovem que o Requerente pertence à família do servidor

Conforme preceitua o art. 241, da Lei nº 8.112/1990, para os fins de auxílio-funeral, consideram-se da família do servidor, além do cônjuge, filhos e quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual, equiparando-se ao cônjuge a(o) companheira (o) que comprove união estável como entidade familiar.

Portanto, podendo ser aceitos, para tanto, além da certidão de casamento, prevista no item 14.5.6, comprovação de viver às expensas do servidor e constar do seu assentamento individual ou comprovação de união estável como entidade familiar (conforme art. 7º da Portaria IFFLUMINENSE nº 1.071, de 09 de agosto de 2017).

Destinatário: PROGEP e Comissão do Processo Eletrônico

Vinculação: Fatos constatados, Achado 07.

11 – Especificação no Manual de que a Carteira de Identidade (RG) e CPF a serem apresentados são de titularidade do Requerente.

A fim de tornar as informações claras e evitar juntada de documentação desnecessária ao processo, recomenda-se a revisão da redação do item 14.5.6. para inclusão da especificação da titularidade do Requerente em relação aos RG e CPF, exigidos como documentos necessários à abertura do processo.

Destinatário: PROGEP e Comissão do Processo Eletrônico

Vinculação: Fatos constatados, Achado 08.

12 – Exclusão de documentação exigida para abertura do processo

Da forma como encontra-se redigido atualmente o Manual, o contracheque do ex-servidor encontra-se listado como documento necessário à abertura do processo no item 14.6.6.

Com vistas à adequação do Manual à previsão contida no art. 13, I, da Portaria IFFLUMINENSE nº 1.071, de 09 de agosto de 2017, recomenda-se a exclusão deste documento como um daqueles cuja juntada pelo Requerente se faz necessário para a abertura do processo.

Trata-se de exigência que não se encontra em conformidade com a documentação exigida para abertura do processo segundo a Portaria nº 1.071/2017.

Destinatário: PROGEP e Comissão do Processo Eletrônico

Vinculação: Fatos constatados, Achado 09.

13 – Alteração do fluxo de procedimentos do auxílio-funeral previsto no Manual de Padronização do processo eletrônico

Recomenda-se, ainda, a inclusão da atribuição da unidade responsável pela gestão de pessoas de anexar ao processo de auxílio-funeral o **contracheque ou ficha financeira (cópia) referente ao mês do falecimento**, nos termos do art. 13 da Portaria IFF nº 1.071/2017. Bem como recomenda-se a elaboração de memória de cálculo com os valores devidos pelo IFF ao servidor falecido em razão dos dias trabalhados (servidores ativos) ou vividos (aposentados) para fins de controle interno.

Destinatário: PROGEP e Comissão do Processo Eletrônico

Vinculação: Fatos constatados, Achado 09.

14 – Digitalização dos atos processuais

A fim de que o processo seja corretamente instruído, devem ser digitalizadas todas as documentações, informações e manifestações pertinentes ao processo de modo a registrar todos os atos processuais, especialmente nos processos eletrônicos nº 23317.005177.2018-71, 23318.005238.2018-91 e 23318.00656.2018-91.

Destinatário: PRODADMIN

Vinculação: Fatos constatados, Achado 10.

15 – Observância da ordem sequencial

Além de numerar sequencialmente as folhas/páginas do processo, nos processos físicos, deve-se observar a ordem cronológica do documento mais antigo para o mais recente. Já em relação aos processos digitais, a orientação da Portaria Interministerial n.º 1.677, de 07 de outubro de 2015, item 2.6.2 é de associar os documentos digitais de forma que os documentos integrantes do processo sejam apresentados sempre na mesma sequência. A inserção de novos documentos deve ser feita sempre após o último, não sendo permitida alteração da numeração sequencial do documento quando da anexação de documento avulso a processo.

Destinatário: PROGEP

Vinculação: Fatos constatados, Achado 11.

16 – Padronização da pessoa que deve figurar como “interessado” nos processos

Recomenda-se a padronização da pessoa que deve constar como “interessado” nos processos.

Destinatário: PROGEP

Vinculação: Fatos constatados, Achado 12.

17 – Formalização, mediante assinatura no processo, da análise da documentação apresentada e do preenchimento dos requisitos autorizativos da concessão do benefício pela CBENREIT

Tendo em vista que se trata de unidade contida no fluxo dos procedimentos a serem seguidos no processo de auxílio-funeral, recomenda-se a prática de assinar e emitir “Despacho de Autorização” – conforme indicado no 3º passo do processo de concessão de auxílio-funeral no Manual de Padronização e Tramitação de Processos Eletrônicos no IFF.

O encaminhamento do processo ao financeiro com despacho de autorização para prosseguimento do processo isoladamente pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPREIT), apesar de atender ao previsto no art. 13 da Portaria IFFLUMINENSE nº 1.071/2017, inviabiliza os controles internos sobre a segregação de funções, bem como sobre a realização ou não de procedimentos que devem ser adotados como, por exemplo, a verificação de falecimento do servidor em serviço, fora do local de trabalho, inclusive no exterior – caso em que as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos do IFF, nos termos do art. 228 da Lei 8.112/1990.

Destinatário: PROGEP

Vinculação: Fatos constatados, Achado 13.

18 – Adoção do modelo contido no Anexo II da Portaria nº 1.071/2017

A adoção é necessária a fim de que sejam realizadas as verificações sobre acumulação legal de cargos e existência de cargo ou função comissionada exercida pelo servidor falecido; quais as despesas com funeral solicitadas são indenizáveis; se o Requerente pertence ou não a família do servidor falecido etc..

Destinatário: PROGEP

Vinculação: Fatos constatados, Achado 14.

19 – Anexar, sempre que possível, ao processo de pagamento do auxílio-funeral a ficha financeira e/ou contracheque referente ao mês do falecimento do servidor

Em observância ao disposto no art. 226 da Lei 8.112/90 e na Orientação Normativa/DRH/SAF nº 101/91, especialmente nos processos nº **23318.002212.2018-91**, **23317.005177.2018-71** e **23318.000656.2018-91**.

Ao receber o processo de solicitação de pagamento do auxílio-funeral, recomenda-se a verificação do valor da remuneração ou provento que o servidor faria jus se vivo fosse, inclusive com

a análise de exercício de função gratificada ou cargo em comissão no mês do falecimento, bem como a elaboração de demonstrativo com os valores que seriam devidos para fins de controles internos.

Destinatário: PROGEP

Vinculação: Fatos constatados, Achado 15.

20 – Formalização da autorização do pagamento pelo ordenador de despesa

Para tanto, recomenda-se a utilização de carimbo, no processo físico, conforme orientação contida no Manual de Procedimentos e Padronização do Processo Eletrônico - IFF.

Destinatário: PROADMIN

Vinculação: Fatos constatados, Achado 16.

21 – Observância dos prazos legais

Reitera-se a recomendação, contida no Relatório de Auditoria nº 16/2016, a todos os setores responsáveis pelo processo de auxílio-funeral para:

Aprimorar os controles internos quanto à tempestividade da execução financeira para fins de auxílio -funeral, considerando o prazo de 48 horas, contados ao menos entre a data do pedido e a data da emissão de Ordem Bancária (OB), visto que o prazo de pagamento determinado pelo art. 226, §3º da Lei 8.112/90 pode ser inexecutável em razão de questões operacionais (...).

Destinatário: PROGEP e PROADMIN

Vinculação: Fatos constatados, Achado 17.

6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUTORIA

Considerando seu objetivo e a natureza do trabalho, a metodologia estabelecida nesta auditoria consistiu na realização de análise dos critérios utilizados para cada etapa referente ao processo de auxílio-funeral, desde o requerimento do interessado até o efetivo pagamento do benefício, a fim de avaliar a eficiência e a conformidade do referido processo.

Foi analisado, ainda, o cumprimento das normas legais vigentes aplicáveis ao tema, observando o modelo aplicado neste Instituto em confronto com o definido pela legislação.

Para tais aferições sobre as rotinas adotadas, efetuamos diferentes procedimentos e técnicas de auditoria, incluindo exames, investigações, análises, levantamentos e comprovações.

7. AMOSTRAGEM

Foram selecionados todos os processos de auxílio-funeral referentes aos Núcleos II e III no exercício de 2018.

Em razão dos recursos humanos disponíveis para execução deste trabalho, bem como a quantidade de servidores falecidos nos núcleos II e III do IFF, foram selecionadas para análise todos os processos referentes ao auxílio-funeral no exercício de 2018 – o que totalizou documentações de 8 (oito) servidores, todos oriundos do *campus* Campos Centro.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com o presente trabalho o aperfeiçoamento dos controles internos, visando obter procedimentos mais eficientes que evitem erros, falhas e/ou eventuais danos nas etapas referentes ao pagamento do auxílio-funeral.

Os benefícios provenientes do atendimento às recomendações realizadas nesta auditoria refletirão no aprimoramento do planejamento, execução e controle dos valores pagos a título de auxílio-funeral.

9. CONCLUSÕES

A auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento de processos de trabalho, avaliação de resultados e proposição de ações saneadoras para os possíveis desvios da gestão, os desperdícios, as impropriedades, a negligência e a omissão, muitas vezes antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade do desempenho organizacional.

Os trabalhos realizados pela Unidade de Auditoria Interna permitiram concluir que é necessário o aprimoramento dos controles internos no âmbito do IFFluminense no que se refere ao pagamento de auxílio-funeral, tendo em vista as fragilidades apontadas neste trabalho, sendo algumas delas reiterações de falhas apontadas no RA nº 2016, a despeito da regulamentação interna do benefício por meio da Portaria IFFLUMINENSE nº 1.071/2017.

DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

Informa-se, abaixo, a quantidade de horas consumidas para realização deste trabalho de auditoria.

Nome (Servidor):	Nº de Horas Consumidas
Livia Louzada de Moraes	475:15:00
Rosana Alves Gama Souza da Silva	115:30:00

Campos dos Goytacazes, 28 de outubro de 2019.



Livia Louzada de Moraes
Auditora Interna
Matrícula SIAPE 2193492